



## CÂMARA MUNICIPAL DE IBITINGA

ESTADO DE SÃO PAULO

Identificação da Norma

### LEI ORDINÁRIA N° 5433/2022

Ementa

**Altera a Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, que Institui o Programa Municipal Integrado de Monitoramento e Segurança Patrimonial da Estância Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

Data da Norma

**17/10/2022**

Data de Publicação

Veículo de Publicação

Matéria Legislativa

**Projeto de Lei Ordinária nº 68/2022 - Autoria: DR. FERNANDO INÁCIO**

Status de Vigência

**Em vigor**



---

**LEI N° 5.433, DE 17 DE OUTUBRO DE 2022.**

**Altera a Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022,  
que Institui o Programa Municipal Integrado de  
Monitoramento e Segurança Patrimonial da Estância  
Turística de Ibitinga e dá outras providências.**

(Projeto de Lei Ordinária nº 68/2022, de autoria do Vereador Dr. Fernando Inácio).

A SENHORA PREFEITA MUNICIPAL DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA, Estado de São Paulo, em conformidade com a Lei Orgânica do Município, e nos termos do Autógrafo nº 309/2022, da Câmara Municipal, promulga a seguinte lei:

**Art. 1º** Ficam acrescentados os Artigos 1º-A, 1º-B, 1º-C e 1º-D na Lei Municipal nº 5.333, de 06 de abril de 2022, com a seguinte redação:

**Art. 1º-A.** As imagens que serão captadas pelo sistema ficarão disponíveis para as Polícias Civil, Militar e Federal, desde que solicitadas por ofício para fins de investigação e prevenção dos delitos daquela região.

**Art. 1º-B.** Fica proibida a reprodução e o fornecimento a terceiros das imagens capturadas pelas câmeras de vigilância, salvo para atender a requisição de autoridade policial ou judicial, com o fim de investigação.

**Art. 1º-C.** É obrigatória afixação, nos locais em que estejam instaladas as câmeras de vídeos para fins de segurança, de aviso que informe da existência de câmera no local.

**Art. 1º-D.** Os equipamentos deverão seguir as normas técnicas da ABNT (Associação Brasileira de Normas Técnicas) quanto aos recursos de gravação, armazenamento e qualidade de imagem para que possam cumprir a sua finalidade e coibir atos ou atitudes que atentem contra a vida e segurança de pessoas, contra o patrimônio público, animais e possibilitar o uso das imagens quando necessário para melhor identificação do(s) autor(es).

**Art. 2º** Esta lei entra em vigor na data de sua publicação.

CRISTINA MARIA KALIL ARANTES  
Prefeita Municipal

Registrada e publicada na Secretaria de Administração da P. M., em 17 de outubro de 2022.

ALINE COSTA VIZOTTO  
Coordenadora de Expediente,

Protocolo e Arquivo

Assinado digitalmente por  
ALINE COSTA VIZOTTO  
318.228.828-85

Data: 17/10/2022 09:14

Assinado digitalmente por  
CRISTINA MARIA KALIL

Rua Miguel Landim, 333 - Centro - Ibitinga/SP - CEP: 14940-112  
telefone: (16) 3352-7000; fax: (16) 3352-7001  
www.ibitinga.sp.gov.br - CNPJ: 45.321.460/0001-50

PREFEITURA DA ESTÂNCIA TURÍSTICA DE IBITINGA

